



CENTRO UNIVERSITÁRIO FG - UNIFG
DIREITO

NATÁLIA PESSOA DOS SANTOS

**ANÁLISE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO CONTEXTO PANDÊMICO NO
MUNICÍPIO DE CACULÉ/BA**

Guanambi
2021

NATÁLIA PESSOA DOS SANTOS

**ANÁLISE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO CONTEXTO PANDÊMICO NO
MUNICÍPIO DE CACULÉ/BA**

Artigo científico apresentado ao curso de
Direito do Centro Universitário FG - UNIFG
como requisito de avaliação da disciplina de
Trabalho de Conclusão do Curso II.

Orientador (a): Nilza de Souza Santana
Oliveira.

Guanambi- BA

2021

NATÁLIA PESSOA DOS SANTOS

**ANÁLISE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO CONTEXTO PANDÊMICO NO
MUNICÍPIO DE CACULÉ/BA**

Relatório final apresentado ao curso de Direito
do Centro Universitário de Guanambi -
UNIFG para obtenção do título de Bacharelada
em Direito.

Aprovado em: ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA:

Orientadora- Nilza de Souza Santana Oliveira

Examinador (a) 01

Examinador (a) 02

Dedico este trabalho a todas as mulheres que lutam diariamente, para se libertar da violência doméstica.

SUMÁRIO

RESUMO:	5
PALAVRAS-CHAVES:	5
ABSTRACT:	5
KEYWORDS:	6
1.INTRODUÇÃO	6
2. MATERIAL E MÉTODOS	8
3. RESULTADOS E DISCUSSÕES	9
3.1 CARACTERIZAÇÃO DO TERRITÓRIO DE ESTUDO	9
3.2 ANÁLISE DOS DADOS	9
3.3 MEDIDAS PROTETIVAS APÓS AS DENÚNCIAS	14
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	16
REFERÊNCIAS	17

ANÁLISE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO CONTEXTO PANDÊMICO NO MUNICÍPIO DE CACULÉ/BA

Natália Pessoa dos Santos¹, Nilza de Souza Santana Oliveira²

¹ Graduanda do curso de Direito. Centro Universitário de Guanambi – UniFG

² Docente do curso de Direito. Centro Universitário de Guanambi – UniFG

RESUMO: A pandemia do novo Coronavírus gerou impactos marcantes em todas as esferas da sociedade, seja na perspectiva de saúde, educação e social. Em decorrência do isolamento social, as famílias passaram a ficar maior tempo em casa, situação acarretou problemas no convívio familiar, dentre eles pode-se citar o aumento do número de denúncias que se caracterizam como violência doméstica. Dessa forma, o presente artigo buscou realizar uma análise quantitativa dos crimes de violência doméstica durante a pandemia do COVID-19 no município de Caculé, Bahia, levantando dados de diferentes órgãos públicos no município, quanto ao número de vítimas de Violência Doméstica durante o período de 2019 e 2021. Com apoio do referencial teórico, foi possível observar o aumento do número dos casos nesse período, bem como a influência dos aspectos sociais nesse meio. Ainda contemos com leis coibindo a prática da violência doméstica, delegacias especializadas, núcleos preocupados com a proteção dessa parcela populacional, e ainda assim, é insuficiente para a proteção efetiva das mulheres, inclusive, diante do momento pandêmico que se instalou. Ainda que busquemos o diálogo, expansão do conhecimento e disseminação de informações, muitas mulheres ainda são vítimas em números alarmantes, inclusive dentro de seus próprios lares.

PALAVRAS-CHAVES: Mulheres. Pandemia. Violência.

ABSTRACT: The new Coronavirus pandemic generated marked impacts in all spheres of society, whether from the health, education and social perspectives. As a result of social isolation, families spent more time at home, a situation that led to problems in family life, among which we can mention the increase in the number of complaints that are characterized as domestic violence. Thus, this article sought to carry out a quantitative analysis of crimes of domestic violence during the COVID-19 pandemic in the city of Caculé, Bahia, surveying data from different public agencies in the city, regarding the number of victims of Domestic

¹ **Endereço:** Rua Juvenal Correia, 25, Deraldo Felix, Caculé/Bahia- CEP: 46300-000.
Endereço eletrônico: nataliapessoa74@gmail.com

Violence during the period. from 2019 to 2021. With the support of the theoretical framework, it was possible to observe the increase in the number of cases in this period, as well as the influence of social aspects in this environment. We still have laws prohibiting the practice of domestic violence, specialized police stations, centers concerned with protecting this portion of the population, and even so, it is insufficient for the effective protection of women, even in the face of the pandemic moment that has taken place. Even though we seek dialogue, expansion of knowledge and dissemination of information, many women are still victims in alarming numbers, even within their own homes.

KEYWORDS: Women. Pandemic. Violence.

1. INTRODUÇÃO

O contexto pandêmico trouxe diversas consequências na sociedade com impactos intensos e diretos na saúde, educação e convívio social. Como forma de estratégia de contenção do novo Coronavírus foi imposto para a população o isolamento social, momento em que as pessoas começaram a passar mais tempo em casa. Em consequência disso, por meio de dados estatísticos, é possível observar que tal situação acarretou problemas no convívio familiar, dentre eles pode-se citar o aumento do número de denúncias que se caracterizam como violência doméstica.

A violência doméstica e familiar contra a mulher é definida, de acordo com o art. 5º da Lei Maria da Penha, “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006). É um fenômeno que não distingue classe social, raça, etnia, religião, orientação sexual, idade e grau de escolaridade. E, ao contrário dos muitos ditados populares, violência sofrida pela mulher é um problema social e deve ter intervenção direta.

A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, dispõe sobre os mecanismos para coibir, prevenir, punir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo essa considerada qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Considera-se, portanto, todos os tipos de mulheres, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião (BRASIL, 2006).

O nome ‘Maria da Penha’ advém da história de Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de dupla tentativa de homicídio por parte de Marco Antonio Heredia Viveros, seu marido à época, em 1983. A primeira tentativa ocorreu com um tiro nas costas enquanto a vítima estava dormindo. Em consequência disso, Maria da Penha ficou paraplégica, devido às lesões irreversíveis na terceira e quarta vértebras torácicas, laceração na dura-máter e destruição de um terço da medula à esquerda. Ao retornar para casa, após as cirurgias, internações e tratamentos, Maria da Penha vítima da segunda tentativa de homicídio, sendo mantida em cárcere privado durante 15 dias e eletrocutada durante o banho (IMP, 2018).

Essa lei veio como um grande avanço social e tornou as punições aos agressores mais duras, melhorou os procedimentos de atendimento às vítimas, procurou acelerar a apuração e solução dos casos em que houve denúncia, além de possibilitar a criação de juizados especializados para tratar especificamente dos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher (LOBO; LOBO, 2020).

Entretanto, ainda há muito a que se lutar no que se refere ao combate à violência contra a mulher. Mesmo com a implantação da Lei Maria da Penha, ainda se observa o crescente número desses casos, incluindo os de feminicídios. Concordando com as colocações de Guimarães (2020), ainda é preciso que exista políticas públicas e lutas dos movimentos sociais para continuar alcançando objetivos satisfatórios.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 2013 o Brasil ocupava o 5º lugar, num ranking de 83 países onde mais se matam mulheres. Em dados quantitativos, são 4,8 homicídios por 100 mil mulheres, dentre eles, quase 30% dos crimes ocorrem nos domicílios. Outros dados são evidenciados pela pesquisa do DataSenado (2013) mostrando que 1 em cada 5 brasileiras já foi vítima de violência doméstica e familiar provocada por um homem. Já a Fundação Perseu Abramo, demonstrou que em 2010, a cada 2 minutos 5 mulheres são violentamente agredidas.

É preciso levar em consideração que os casos de violência, em especial a violência doméstica, não é um comportamento novo no meio social. Ao relacionar ‘violência’ com ‘poder’, Veloso e Guimarães (2020), argumenta que as relações de gênero é um elemento constitutivo de relações sociais, organizado por meio de culturas, normas, organização estatal e subjetividade. Existe, portanto, uma ideia distorcida do homem como proprietário da mulher, gerando consequências no meio social.

A Organização Mundial da Saúde (OMS, 2005), define violência como sendo “uso intencional de força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha possibilidade de resultar

em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação”. De acordo com a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS, 1996) hoje ela é considerada um problema de saúde pública em decorrência da quantidade do número de vítimas e as suas sequelas, tanto orgânicas, como emocionais.

A cultura patriarcal e machista na qual estamos inseridos influencia diretamente na violência contra a mulher. Nessa perspectiva, através de muitas lutas sociais, a violência de gênero se ‘protege’ por meio da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha.

Pensando nessa questão, o presente projeto de pesquisa visa realizar uma análise quantitativa dos crimes de violência doméstica durante a pandemia do COVID-19 no município de Caculé, Bahia. Este levantamento se fez necessário para investigar a realidade local da pesquisadora, diante a escassez de pesquisa na área, a fim de contribuir para a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes sobre a temática, tais como possíveis intervenções.

2. MATERIAL E MÉTODOS

Para o alcance dos objetivos propostos, a pesquisa apresenta caráter exploratório e descritivo, uma vez que permite pesquisar, reunir e analisar o máximo de manifestações do fenômeno a ser estudado em um período determinado para essa investigação. Com isso, torna-se possível esclarecer pontos relativos à Violência Doméstica Contra Mulheres, em consequência da pandemia causada pelo vírus do COVID- 19, através da técnica de revisão de documentos presentes em sites, Órgãos Públicos Brasileiros, legislação, relatórios, assim como a utilização da técnica de revisão bibliográfica.

Dessa forma, foi utilizada a abordagem de análise de dados, dos números de casos de violência doméstica no Município de Caculé no estado da Bahia, no período de março de 2019 a fevereiro de 2020, que se refere ao período antecedente à pandemia decorrente do novo Coronavírus; e de março de 2020 a fevereiro de 2021, período em que se perdura o estado pandêmico.

As informações coletadas na pesquisa foram às quantidades de inquéritos abertos na Delegacia de Polícia Civil do município de Caculé no estado da Bahia, bem como as denúncias realizadas por meio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) da referida cidade, onde foi disponibilizada também uma análise social dos casos que passaram nessa política pública no período selecionado para a pesquisa.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

3.1 CARACTERIZAÇÃO DO TERRITÓRIO DE ESTUDO

Caculé é uma cidade de interior, cerca de 780 quilômetros da capital, localizada na Serra Geral da Bahia (PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ). De acordo com dados do IBGE (2021), o município ocupa uma área de 610,983 km² e sua população estimada em 2021 era de 23.407 habitantes. Em 2019, o salário médio mensal era de 1.5 salários mínimos, considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 46.3% da população nessas condições, o que o colocava na posição 340 de 417 dentre as cidades do estado e na posição 1984 de 5570 dentre as cidades do Brasil em proporção de pessoas ocupadas em relação à população.

Próximo da realidade da pesquisa está localizado a cidade de Guanambi, Bahia. De acordo com o levantamento realizado por Karan e Castro (2020), sobre homicídios cometidos nessa localidade no ano de 2014, foi evidenciado que todas as vítimas que registram denúncias de violência doméstica na delegacia civil do município, tinham algum envolvimento sexual ou convívio familiar com o agressor. Outro ponto analisados por eles é quanto ao baixo índice de punibilidade, demonstrando o quanto a lei ainda é ineficaz.

3.2 ANÁLISE DOS DADOS

De acordo com os dados fornecidos pela na Delegacia de Polícia Civil do Município de Caculé por meio de um ofício, no período de Março de 2019 a Fevereiro de 2020, foram abertos 18 inquéritos policiais referentes à violência doméstica. Já no período de fevereiro de 2020 a março de 2021, foram abertos 21 inquéritos policiais referentes à violência doméstica (DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE CACULÉ, 2021).

De acordo com o depoimento do delegado responsável pela comarca, na maior parte dos números de denúncias o agressor se encontrava sob o efeito do álcool. Com isso, nota-se, portanto, que no período de lockdown, onde foram suspensas as vendas de bebidas alcoólicas não houve nenhuma denúncia de casos de violência contra a mulher (DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE CACULÉ, 2021).

Dados mostram que a pandemia do novo Coronavírus (SARS-CoV-2), causador da doença COVID-19, iniciou em dezembro de 2019 na China, sendo declarado como emergência internacional em saúde pública em janeiro de 2020. No Brasil, o primeiro caso

registrado foi em fevereiro de 2020 no estado de São Paulo, optando como principalmente medida protetiva o isolamento social (BEZERRA, et. al. 2020). A Organização Mundial da Saúde (OMS, 2020), no dia 11 de março de 2020, declarou O COVID-19 como sendo uma pandemia e tomando todas as medidas necessárias para o combate do vírus (OPAS, 2020).

O isolamento social foi utilizado mundialmente por ser considerado a forma mais eficaz para combater a proliferação do novo Coronavírus (SARS-CoV-2), causador da doença COVID-19, entretanto, é preciso se atentar aos impactos disso além dos sistemas de saúde. A quarentena imposta pela pandemia trouxe à tona, de forma bastante potencializada, alguns indicadores preocupantes acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher de forma global (VIEIRA; GARCIA, 2020).

Nessa perspectiva, considerando as mulheres que já viviam nessa situação, elas passaram a ter que permanecer mais tempo com seu agressor e com renda diminuída. Interessante mencionar que ao tempo que houve um aumento no número de casos, constatou-se uma diminuição do número de denúncias, uma vez que em ocorrência do isolamento, as mulheres não estão saindo de casa e tem receio de fazer isso próximo do seu parceiro (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

Outros pontos colocados sobre isso são abordados por Vieira, Garcia e Maciel (2020) ao argumentar que, nesse contexto de isolamento social, as mulheres estão sendo vigiadas o tempo todo e impedidas de ter uma vida fora do contexto doméstico. Além disso, a questão financeira tem grande impacto, uma vez que a figura do homem como a única fonte de sustento da casa já não é mais a única realidade existente.

A pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020) revelou que nos primeiros dias de isolamento as denúncias que exigiam a presença da vítima diminuíram, justamente pelo fato da vítima não poder sair de casa. Em contrapartida, as denúncias pela Polícia Militar por meio do telefone 190 cresceram, justamente com as realizadas de forma online. Pensando nisso, o governo federal lançou um aplicativo de denúncias online denominado Direitos Humanos Brasil para as vítimas exporem suas situações sem sair de casa. Existem também outras formas de contato, tais como o disque 100 e disque 180 (OLIVEIRA *et. al.*, 2020).

O site do Governo do Brasil (2021) aborda detalhadamente sobre a o Ligue 180. Ela é caracterizada como sendo uma Central de Atendimento à Mulher com o objetivo de prestar escuta e acolhimento qualificado às mulheres em situação de violência em todo o território nacional, podendo ser acessado em outros países. Esse serviço registra e encaminha denúncias aos órgãos competentes, bem como reclamações, sugestões ou elogios sobre o funcionamento

dos serviços de atendimento. O serviço também fornece informações sobre os direitos da mulher, como os locais de atendimento mais próximos e apropriados para cada caso: Casa da Mulher Brasileira, Centros de Referências, Delegacias de Atendimento à Mulher (Deam), Defensorias Públicas, Núcleos Integrados de Atendimento às Mulheres, entre outros.

A sociedade civil também abraçou essa causa criando uma rede de apoio para ajudar as mulheres situação de violência durante a pandemia, como por exemplo, criação de plataformas on-line, além de disponibilizar WhatsApp e telefone com advogadas e psicólogas voluntárias para serviços de orientação jurídica, psicológica e de assistência social gratuita (OLIVEIRA *et. al.*, 2020).

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), além de quantificar esses dados, realizou também um estudo social das vítimas de violência doméstica. No período de Março de 2019 a Fevereiro de 2020, foi recebida apenas uma denúncia, bem como demonstra a Tabela 1.

Tabela 1. Estudo social das vítimas de violência doméstica no município de Caculé, Bahia.

MARÇO DE 2019 A FEVEREIRO DE 2020	
	VÍTIMA 1
Faixa etária	Entre 41 e 60 anos
Etnia	Branca
Residência	Zona urbana
Escolarização	Ensino fundamental incompleto
Estado civil	casada
Profissão	Dona de casa
Renda familiar	Menos de um salário mínimo
Tipo de violência	Violência Psicológica
Filhos com o agressor?	Sim, 2 filhas
Onde ocorreu a violência	Na residência

Fonte: elaboração própria.

A denúncia recebida pelo CREAS no período que antecedeu a pandemia partiu de uma mulher com idade entre 41 e 60 anos, de cor branca e da zona urbana do município. Relata sofrer violência psicológica do marido no qual tem duas filhas. Exerce função de dona de casa, com ensino fundamental incompleto e renda familiar de menos de um salário mínimo.

Já no período de Fevereiro de 2020 a Março de 2021, esse número dobrou, sendo demonstrado na Tabela 2.

Tabela 2. Estudo social das vítimas de violência doméstica no município de Caculé, Bahia.

FEVEREIRO DE 2020 A MARÇO DE 2021		
	VÍTIMA 1	VÍTIMA 2
Faixa etária	Entre 41 e 60 anos	Entre 26 e 40 anos
Etnia	Não informado	Não informado
Residência	Não informado	Não informado
Escolarização	Ensino fundamental incompleto	Ensino fundamental incompleto
Estado civil	Divorciada	União estável
Profissão	Autônoma	Dona de casa
Renda familiar	Menos de um salário mínimo	Menos de um salário mínimo
Tipo de violência	Violência Psicológica	Violência Física e Psicológica
Filhos com o agressor?	Não informado	Não informado
Onde ocorreu a violência	Na residência	Na residência

Fonte: Elaboração própria.

Nota-se que nas duas denúncias recebidas pelo CREAS no período da pandemia, as vítimas tinham envolvimento com o agressor. A primeira era divorciada, e a segunda mantinha uma união estável, ambas com escolaridade de Ensino Fundamental Incompleto e com renda menor que um salário mínimo. Outro ponto observado é que a primeira vítima trabalhava de forma autonomia e tinha idade compreendida entre 41 e 60 anos. A segunda era dependente do companheiro, com idade compreendida entre 26 e 40 anos. Ambas sofreram Violência Psicológica, sendo que a segunda vítima também denunciou Violência Física por parte do agressor.

Consideram-se cinco classificações de violência contra mulher: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. A violência física configura-se com a(s) conduta(s) que ofende(m) a integridade ou a saúde corporal (BRASIL, 2016), com o objetivo de ferir, deixando marcas ou não. Pereira (2015) aponta alguns exemplos disso, tais como: murros e tapas, agressões com diversos objetos e queimaduras por objetos ou líquidos quentes.

A violência psicológica, de acordo com Dias (2015), é considerada tão grave quanto a violência física. Ela é caracterizada como qualquer conduta que causam danos emocionais

fazendo com que a vítima se sinta inferior, dependente, culpada ou omissa ao agressor (BRASIL, 2006). É possível observar que nesse tipo de violência as relações desiguais de poder entre os sexos se encontra muito presente (DIAS, 2015).

A violência sexual é definida como condutas constrangedoras, como ter que presenciar manter ou participar de relação sexual não desejada, além do impedimento de uso de qualquer método contraceptivo ou que force o matrimônio, a gravidez, ao aborto ou a prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação, além disso, a atitude que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (BRASIL, 2006).

Por sua vez, a violência patrimonial refere-se a qualquer conduta com caráter de retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. Por fim, a violência moral caracteriza-se como sendo condutas que se configuram como calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006).

Para compreender melhor sobre os tipos de violência contra a mulher, Sampaio e colaboradores sintetizou em um quadro os tipos, as definições e como ela pode se manifestar.

Violência Física Entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher.	Espancamento Atirar objetos, sacudir e apertar os braços Estrangulamento ou sufocamento. Lesões com objetos cortantes ou perfurantes Tortura
Violência Psicológica É considerada qualquer conduta que: cause danos emocionais e diminuição da autoestima; prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher; ou vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões.	Ameaças Constrangimento Humilhação Chantagem insultos
Violência Sexual Trata-se de qualquer conduta que constranja presenciar, manter, ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça coação ou uso da força.	Estupro Fazer atos sexuais que causa desconforto Forçar gravidez ou prostituição por meio de Manipulação.

Violência Patrimonial Entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição total ou parcial de seus objetos, bens, valores etc. incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.	Controlar o dinheiro Estelionato Furto, extorsão ou dano. Deixar de pagar pensão alimentícia Destruição de documentos pessoais
Violência Moral É considerada qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.	Acusar a mulher de traição Expor a vida íntima Fazer críticas mentirosas Desvalorizar a vítima pelo seu modo de vestir.

Fonte: SAMPAIO, *et. al.* (2020).

3.3 MEDIDAS PROTETIVAS APÓS AS DENÚNCIAS

De acordo com o coordenador do CREAS do município pesquisado, após as denúncias realizadas por meio dessa política públicas, são realizados atendimentos às vítimas de violência doméstica através das ações/atividades que constituem o trabalho social essencial do serviço e que é ser realizadas pelos profissionais da política: Assistente Social, Psicólogo e Advogado.

Para a efetivação do trabalho, é realizada a acolhida; escuta qualificada; visita domiciliar, estudo social; diagnóstico socioeconômico; orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais; orientação sócio familiar, atendimento psicossocial; orientação jurídico-social, apoio à família na sua função protetiva; articulação com os demais órgãos do Sistema de Garantias de Direitos; dentro outros.

Diante a promulgação da Lei nº 11.340/06, foram implementadas as medidas protetivas de urgência em decorrência a violência doméstica, sendo divididas por meio daquelas que obrigam o agressor, à ofendida e quanto ao descumprimento delas. Nessa perspectiva, recebido a denúncia, o juiz tem um prazo de 48 horas para acata-las, determinar o encaminhamento, e, quando necessário, entrar com o pedido de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente; comunicar ao Ministério Público; e, se for o caso, determinar a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor (BRASIL, 2006).

Quanto as Medidas Protetivas de Urgência que obrigam o agressor, haverá a suspensão da posse ou restrição do porte de armas, se caso o agressor possui-la; afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima; a proibição de se aproximar da vítima, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância ou por qualquer meio de comunicação, a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima; a restrição ou suspensão de visita aos dependentes menores; manter prestação de alimentos provisionais ou provisórios; comparecer a programas de recuperação e reeducação; e realizar acompanhamento psicossocial por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio (BRASIL, 2006).

Quanto as Medidas Protetivas de Urgência à ofendida, o juiz deverá encaminhar a vítima e seus dependentes a algum programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento; após afastamento do agressor, o juiz deve determinar a recondução da vítima e seus dependentes ao domicílio; determinar a separação de corpos; e dar suporte educacional aos seus dependentes. No que se refere à proteção patrimonial dos bens, tanto da sociedade conjugal como de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar a restituição dos bens indevidamente subtraídos; proibição temporária de atos e contratos de compra venda e locação das propriedades em comum, com exceção de autorização judicial; suspensão das procurações da vítima ao agressor; e prestação de caução provisórias decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida (BRASIL, 2006).

Caso haja o descumprimento das Medidas Protetivas de Urgência, ocorrerá uma pena equivalente a detenção de 3 meses a 2 anos. Quando pego em flagrante, é cabível apenas a autoridade judicial a concessão de fiança (BRASIL, 2006). Percebe-se, portanto, que o descumprimento das medidas protetivas de urgência é um avanço no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, visto que representa um recrudescimento a mais para que o agressor respeite as medidas.

O CREAS, por ser um órgão de acompanhamento familiar a indivíduos e famílias que estejam passando por uma situação de ameaça ou violação de direitos, encaminha a vítima e/ou família através dos serviços de proteção de outros serviços socioassistenciais, pelas demais políticas públicas setoriais, dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e do Sistema de Segurança Pública e por demanda espontânea, onde é inserida no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das fundamentações expostas, buscou-se realizar uma análise dos crimes de violência doméstica durante a pandemia do COVID-19 no município de Caculé, Bahia, por meio dos dados obtidos pela Delegacia de Polícia Civil e do CREAS dessa cidade. Com isso, foi possível observar que, apesar da quantidade de inquéritos policiais abertos e denúncias junto ao CREAS terem dobrando no período pandêmico, bem como demonstra a bibliografia consultada, os números ainda são baixos em relação à estatística brasileira.

Isso leva a questionar e instigar novas pesquisas sobre os fenômenos que impediram que as denúncias fossem mais expressas ou se de fato houve uma redução da violência doméstica em Caculé em relação à realidade do Brasil.

Apesar dos avanços importantes para a prevenção e o suporte a mulher nesse contexto, tais como as mudanças na legislação nacional, as Delegacias de Defesa da Mulher (DDM), as Casas-Abrigo e os Centros de Atendimento Multiprofissionais, focando, principalmente, a violência física e sexual, ainda há muito para ser conquistado.

A violência contra a mulher, não só algo recente e muito menos incomum na sociedade, pois mesmo com tantos progressos na civilização ela não deixou de existir. Isso se deve ao fato de que falar sobre violência doméstica é dizer sobre construção social e patriarcado. Esses dois termos, apesar de terem significados diferentes, são complementares e atuam de forma conjunta.

No meio familiar, a relação entre homem e mulher construída ao longo dos anos ainda traz o homem como pessoa que desempenha o papel de dominador, e a mulher como sendo um ser frágil e submisso. Esse estereótipo, em fase de desconstrução, faz com que provoque inúmeras desigualdades sociais até os dias atuais.

Isso é evidenciado na pesquisa uma vez que, de acordo com o estudo social realizado pelo CREAS, as violências denunciadas foram cometidas dentro da residência e os agressores eram os parceiros ou ex-parceiro das vítimas. Outro ponto a ser colocado é quanto à semelhança do nível de escolarização das vítimas (ensino fundamental incompleto) e condição financeira das famílias (menos de um salário mínimo).

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Maria da Penha**. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei. Brasília, 8 ago. 2006.

BERNARDES, Letícia Ramos. **Lei Maria Da Penha e Medidas Protetivas de Urgência**. 2020. Monografia Jurídica. Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).Goiana, 2020.

DATASENADO. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. Secretaria de Transparência. Mar. 2013.

DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CACULÉ. **Ofício nº 78/2021**. 2021.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 4. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2015.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19**. 2020. Disponível em: < <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>>. Acesso em 20 de abr. 2021.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. **Violência doméstica**. 2010. Disponível em: <<http://csbh.fpabramo.org.br/sites/default/files/cap5.pdf>> Acesso em 20 de abr. 2021.

GUIMARÃES, Helingto Rodrigues. **Efetividade da Lei Maria da Penha no combate à violência contra a mulher**. 2020. Monografia. Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac. Gama- DF, 2020.

HOERPS, Aline Daniele; TOMANIK, Eduardo Augusto. **(Co)construindo sentidos: o grupo como dispositivo de enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres**. Psicologia & Sociedade, v. 31, n. 1. 2020.

INSTITUTO MARIA DA PENHA (IMP). **Quem é Maria da Penha**. 2018. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>>. Acesso em: 21 abr. 2021.

KARAN, Henriete. CASTRO, Rosa Lima de Araújo. Direito, narrativa e imaginário social: A representação do feminino e a legitimação da violência contra a mulher. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**. v. 7. n. 02. E 314. jul./dez. 2020.

LÔBO, Gutierrez Alve; LÔBO, José Tancredo. Gênero, machismo e violência conjugal: um estudo acerca do perfil societário e cultural dos agressores de violência doméstica e familiar contra as mulheres. **Revista Direito & Dialogicidade** - Crato, CE, vol.6, n.1, jan./jun. 2015

PEREIRA, Mariana da Silva. A Lei Maria Da Penha e a nova lei do feminicídio como qualificadora de homicídio. **Toledo**. v. 11, n. 11 (2015).

SAMPAIO, Gleiciane Oliveira de; SANTOS, Ilson Terto dos; OLIVEIRA, Tatiane de Sousa; ZANOTELLI, Mauricio. Violência doméstica e contra a mulher em tempos de pandemia. **Encontro de iniciação científica da AIES**. Mato Grosso, 2020.

SANTI, Liliane Nascimento de; NAKANO, Ana Márcia Spanó; LETTIERE, Angelina. Percepção de mulheres em situação de violência sobre o suporte e apoio recebido em seu contexto social. **Texto Contexto Enferm**, Florianópolis 19(3): P. 417-24. Jul-Set;. 2010.

OLIVEIRA, Débora et. al., COVID-19, isolamento social e violência doméstica: evidências iniciais para o Brasil. **Public Health**, 2020.

Organização Pan-Americana da Saúde. **Sociedad, violencia y salud**. Washington (US): OPAS; 1996.

World Health Organization. **Multi-country study on women's health and domestic violence against women**. Geneva (CH): World Health Organization; 2005.

VELOSO, Roberto Carvalho; MAGALHÃES, Tatiana Veloso. A pandemia da COVID-19 e suas implicações no âmbito da violência de gênero. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**. v. 6 | n. 2 | p. 37 - 53 | Jul/Dez. 2020.

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA Leila Posenato; MACIEL Ethel Leonor Noia. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?. **Rev. bras. epidemiol.** 23 22 Abr 2020